



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 501, DE 18 DE MARÇO DE 2009.**

Altera redação de dispositivos da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, que “Dá nova estrutura organizacional ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia-DETRAN/RO, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. As 4 (quatro) Comissões Permanentes de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos, designadas pela Direção Geral do DETRAN/RO, integradas, preferencialmente, por servidores do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/RO, serão compostas por:

.....

Art. 118. Os Postos Avançados, no total de 20 (vinte) subdivididos em 5 (cinco) Postos de 1ª, 5 (cinco) Postos de 2ª e 10 (dez) Postos de 3ª Categoria, cujo critério de classificação será definido por ato do Conselho Diretor do DETRAN/RO, destinam-se a atender situações peculiares e transitórias, onde se fizer necessário estar presente a representação do DETRAN/RO, Municípios, Distritos ou determinada localização onde não comporte a instalação de CIRETRAN e atuará vinculado e subordinado diretamente à determinada CIRETRAN conforme ato de instalação, sendo que:

I – os Postos Avançados de 1ª Categoria terão em sua estrutura: Chefe do Posto, Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado de 1ª Categoria, Seção de Habilitação de Posto Avançado de 1ª Categoria, Seção de Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 1ª Categoria e Seção de Vistoria de Posto Avançado de 1ª Categoria;

II - os Postos Avançados de 2ª Categoria terão em sua estrutura: Chefe do Posto, Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado de 2ª Categoria, Seção de Habilitação de Posto Avançado de 2ª Categoria, Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 2ª Categoria; e

III - os Postos Avançados de 3ª Categoria terão em sua estrutura: Chefe do Posto, Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado de 3ª Categoria, Seção de Habilitação de Posto Avançado de 3ª Categoria, Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 3ª Categoria.

Parágrafo único. A instalação de Posto Avançado se dará por Portaria da Direção Geral, devidamente justificada, que constará os ocupantes dos respectivos cargos de direção superior, limites de atuação, área de abrangência e a CIRETRAN ao qual ficará vinculado.”

Art. 2º. Ficam extintos do Anexo I da Lei Complementar nº 369, de 2007, 7 (sete) Cargos de Direção Superior de Chefe de Posto Avançado, símbolo CDS-11.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º. Ficam criados no Anexo I, da Lei Complementar nº 369, de 2007, os seguintes Cargos de Direção Superior:

I – 1 (um) Presidente de Comissão de Leilão, símbolo CDS-13;

II – 2 (dois) Membros de Comissão de Leilão, símbolo CDS-13;

III – 1 (um) Secretária de Comissão de Leilão, símbolo CDS-10;

IV – 35 (trinta e cinco) Chefes de Seção de Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 3ª Categoria, símbolo CDS-10;

V – 5 (cinco) Chefes do Posto Avançado de 1ª Categoria, símbolo CDS-14;

VI – 5 (cinco) Chefes de Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado de 1ª Categoria, símbolo CDS-9;

VII – 5 (cinco) Chefes de Seção de Habilitação de Posto Avançado de 1ª Categoria, símbolo CDS-9;

VIII – 5 (cinco) Chefes de Seção de Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 1ª Categoria, símbolo CDS-9;

IX – 5 (cinco) Chefes de Seção de Vistoria de Posto Avançado de 1ª Categoria, símbolo CDS-9;

X – 5 (cinco) Chefes do Posto Avançado de 2ª Categoria, símbolo CDS-13;

XI – 5 (cinco) Chefes de Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado de 2ª Categoria, símbolo CDS-9;

XII – 5 (cinco) Chefes de Seção de Habilitação de Posto Avançado de 2ª Categoria, símbolo CDS-9;

XIII – 5 (cinco) Chefes de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 2ª Categoria, símbolo CDS-9;

XIV – 10 (dez) Chefes do Posto Avançado de 3ª Categoria, símbolo CDS-12;

XV – 10 (dez) Chefes de Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado de 3ª Categoria, símbolo CDS-9;

XVI – 10 (dez) Chefes de Seção de Habilitação de Posto Avançado de 3ª Categoria, símbolo CDS-9; e

XVII – 10 (dez) Chefes de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 3ª Categoria, símbolo CDS-9.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 4º. Os Cargos de Direção Superior, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 369, de 2007, abaixo relacionados, passam a vigorar com as seguintes simbologias:

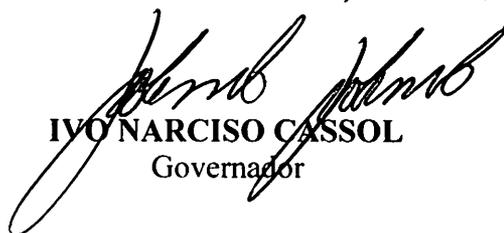
I – Cargo de Direção Superior de Chefe de Seção de CIRETRAN – 3ª Categoria, símbolo CDS-10;  
e

II – Cargo de Direção Superior de Coordenador, símbolo CDS-15.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do DETRAN/RO.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2009, 121º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador